

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

1

Salvador - Sábado e Domingo
14 e 15 de Junho de 2003
Ano LXXXVII - Nº 18.294 e 18.295

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 8.565 DE 13 DE JUNHO DE 2003

Reconhece o Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 2º, do art. 3º, da Lei 7.308, de 2 de fevereiro 1998, e tendo em vista o constante dos processos CFE 061501000860, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no Município de Jequié, na forma do Parecer CFE 082/2003, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio e 1º de junho de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2003.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paím
Secretária de Educação

DECRETO Nº 8.566 DE 13 DE JUNHO DE 2003

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 2º, do art. 3º, da Lei 7.308, de 2 de fevereiro 1998, e tendo em vista o constante dos processos SIUG 0015658-7/2002, 0008919-0/2002 e 0009008-8/2002, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, ministrado nos Municípios de Camaçari, Salinas das Margaridas e Vera Cruz, na forma do Parecer CFE 081/2003, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 31 de maio e 1º junho de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2003.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paím
Secretária de Educação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 99 DE 13 DE JUNHO DE 2003

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 8.537, de 19 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 8.537, de 19 de dezembro de 2002, o crédito suplementar a favor da Unidade Orçamentária na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$577.836,00 (quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária indicada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2003.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Aranjado Azevêdo
Secretário de Planejamento

Alcides Mascarenhas
Secretário de Fazenda

Anexo I		Crédito Suplementar		
Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social				
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza de Despesa	Fonte	Em R\$ Reforço
02.04.000	Tribunal de Justiça - TJ			
02.04.400	Fundo de Aparentamento Judiciário - FAJ			
	02.061.000.3310	Modernização Institucional e Administrativa do Poder Judiciário	3.3.00.00	4.984,00
			3.3.90.39 81	600,00
			3.3.90.39 61	4.384,00
			Total da Unidade	4.984,00
			Total da Secretaria/Orgão	4.984,00
02.13.000	Secretaria de Fazenda - SEFAZ			
02.13.004	Diretoria Geral - DG			
	04.122.105.2232	Manutenção de Diretorias Regionais de Administração Tributária	3.3.00.00	572.850,00
			3.3.00.14 00	572.850,00
			Total da Unidade	572.850,00
			Total da Secretaria/Orgão	572.850,00
			Total do Reforço	577.836,00

Anexo II		Fonte de Financiamento		
Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -				
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza de Despesa	Fonte	Em R\$ Valor
Anulação				
02.13.000	Secretaria de Fazenda - SEFAZ			572.850,00
02.13.004	Diretoria Geral - DG			
	04.122.105.2000	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.3.00.00	572.850,00
			3.3.90.14 00	408.850,00
			3.3.90.15 00	64.000,00
			3.3.90.02 00	42.000,00
			Total da Unidade	572.850,00
			Total da Secretaria/Orgão	572.850,00
Excesso de Arrecadação de Entidade				
02.04.000	Tribunal de Justiça - TJ			4.984,00
02.04.400	Fundo de Aparentamento Judiciário - FAJ			
			Total da Unidade	4.984,00
			Total da Secretaria/Orgão	4.984,00
			Total do Financiamento	577.836,00

DECRETO FINANCEIRO Nº 100 DE 13 DE JUNHO DE 2003

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 8.537, de 19 de dezembro de 2002,

DECRETA